

Grupo I

Responda, justificadamente, a **TRÊS** das seguintes questões:

1. Os forais eram lei especial nos territórios concelhios?

A resposta deve ser afirmativa.

Aspectos a referir: outorga dos forais e caracterização dos mesmos; conteúdo sucinto: direito “público”; organização político-administrativa e militar, ligação com a organização concelhia; matéria fiscal, matéria penal; diferentes classificações de forais; identificação do direito régio e do direito foraleiro como direitos potencialmente concorrenciais; a autonomia local e o poder central em confronto; relação de especialidade com a lei régia e conflitos com a mesma.

2. O Humanismo Jurídico reconstruiu o Direito Romano?

A resposta pode ser positiva ou negativa.

Aspectos a referir: enquadramento espaço-temporal do humanismo jurídico; breve caracterização; principais cultores; recepção em Portugal e reforma da Universidade; crítica histórico-filológica às escolas jurídicas medievais (crítica profunda ao método usado no estudo dos textos); nova edição dos textos romanos; desvalorização da opinião comum (crítica à autoridade da opinião dos juristas medievais, em especial a de Bártolo); apelo à autonomia e à liberdade na análise dos textos.

3. Quando tem início o período monista?

A questão permite duas respostas: 1820 (revolução liberal), como data simbólica do início do período monista ou 1415 (conquista de Ceuta) como data simbólica de início do período monista (monismo formal).

Devem ser referidos os seguintes aspectos: importância dos critérios de periodificação; conceito de pluralismo jurídico como a coexistência de várias fontes de direito aplicáveis; conceito de monismo como supremacia ou preponderância de uma fonte, geralmente a lei enquanto expressão normativa do poder político; “monismo material” e “monismo formal” e identificação das suas características.

4. “§10º Ninguém será sentenciado senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na forma por ela prescrita.” (145º, Carta Const. 1826), corolário liberal ou humanitarista?

A resposta podia ser duplamente afirmativa.

Contextualização do humanitarismo; princípios, objectivos e expoentes que mais se destacaram em Portugal, influências, em particular Beccaria; consagração nos textos constitucionais portugueses e em especial na Carta Constitucional de 1826. Contextualização do liberalismo; princípios e objectivos; relevância da lei enquanto limite da liberdade; intervenção mínima do Estado; importância dos textos constitucionais na “nova ordem” jurídica liberal.

Grupo II

Comente **UMA** das seguintes frases:

i. “[...] as fontes do direito romano eram muito mais completas e sofisticadas do que as dos direitos germânicos alto-medievais ou dos direitos locais. Com a sua fina e riquíssima casuística, cobriam a generalidade das situações. Tinham, além disso, sido objeto de uma elaboração doutrinal. As suas soluções apareciam “explicadas” e “justificadas” pelos juristas.” (António Manuel Hespanha, *Cultura Jurídica Europeia*, 2012, p. 135)

O texto deve ser comentado, tendo em conta as afirmações do mesmo e os elementos mencionados.

Aspectos a referir: direito prudencial e relação com o processo de renascimento do direito romano justinianeu e o trabalho realizado a partir dos textos desde o século XII; relevância da Universidade e da circulação de professores e estudantes; Escolas jurisprudenciais e seus representantes; *ars inveniendi* enquanto método analítico-problemático e como processo tópico; ligação às artes do *trivium* (gramática, dialéctica e retórica) e análise dos elementos: *leges*, *rationes*, *auctoritates*; conceitos e relevância da *inventio* e da *auctoritas* para o método jurisprudencial, especial relevância das *rationes* – argumentos no processo de construção de soluções razoáveis e convincentes.

ii. “Por pré-codificação doutrinária designo precisamente as obras de alguns dos grandes juristas portugueses da primeira metade do século XIX, cujos manuais de direito civil estão concebidos segundo um plano e uma intenção críticas que anunciam e precedem essa codificação legislativa” (António Pedro Barbas Homem, *O Movimento de Codificação do Direito em Portugal no século XIX. Aspectos Gerais*, 2007, p. 40)

O texto deve ser comentado, tendo em conta as afirmações do mesmo e os elementos mencionados.

Aspectos a referir: Enquadramento geral do movimento da codificação e os seus antecedentes; Racionalismo Jurídico e Iluminismo, caracterização e processo de fusão, reflexos destas correntes na doutrina e nos processos de codificação; o movimento codificador português e o seu contexto específico, suas características e dificuldades, construção doutrinária, principais autores e obras; influência do Código Civil Francês nos autores portugueses; princípios da codificação e características dos códigos (natureza sintética e sistemática, pretensão científica; o Direito natural e os direitos naturais positivados); a protecção da liberdade e propriedade; a codificação e a segurança jurídica.

Grupo III

Comente os dois seguintes textos, relacionando-os:

- a) “E sendo materia, que não traga pecado, seja julgado pelas Leis Imperiaes, posto que os Sagrados Canones determinem o contrario. As quaes Leis Imperiaes mandamos sómente guardar, pela boa razão em que são fundadas.” (*Ordenações Filipinas*, livro III, título LXIV)
- b) “E Mando pela outra parte, que aquella *boa razão*, que o sobredito Preambulo [do título LXIV do livro III das *Ordenações*] determinou, que fosse na parte de julgar subsidiaria, não possa nunca ser a da autoridade extrinseca destes, ou daquelles Textos do Direito Civil, ou abstractos, ou ainda com a concordancia de outros ; mas sim, e tão sómente: ou aquella *boa razão*, que consiste nos primitivos principios, que contém verdades essenciais, intrinsecas, e inalteraveis, que a Ethica dos mesmos Romanos havia estabelecido [...]” (Carta de Lei de 18 de Agosto de 1769, *Lei da Boa Razão*)

A resposta deve comentar ambos os textos, contextualizando-os e relacionando-os, e nesse comentário devem ser referidos os seguintes aspectos:

- a) Contexto em que surgiram e se sucederam as *Ordenações* do reino; *Ordenações Filipinas* e título LXIV do livro III (manutenção do conteúdo do título V, livro II, das *Ordenações Manuelinas*): ordem de aplicação das fontes; em especial o papel do direito romano e a justificação para a sua aplicação (*boa razão* em que se fundava); consagração do direito romano nas *Ordenações* enquanto fonte aplicável na falta de solução no direito pátrio *vs.* primazia do direito romano na aplicação judicial, na produção literária e no ensino jurídico. *Ordenações* e pluralismo moderno.
- b) Contexto da *Lei da Boa Razão*: o racionalismo jurídico; alteração na ordem de fontes aplicáveis em juízo; restrição do direito romano enquanto fonte geral na falta de direito pátrio, utilizando o texto das *Ordenações* para a exigência de conformidade com a boa razão, à luz do uso moderno, e/ou com os direitos natural, divino e das gentes; articulação do direito romano com as leis das Nações cristãs, iluminadas e polidas nas matérias económicas, políticas, mercantis e marítimas; *Lei da Boa Razão* e caminho para o monismo jurídico.

Cotações: Grupo I: 3 val./cada; Grupo II: 5 val.; Grupo III: 6 val. /duração: 120 minutos